

(Revogada pela Portaria Conjunta nº 2.352, de 15 de março de 2022)

**PORTARIA SEDDM/SPU/ME Nº 2.517, DE 2 DE MARÇO DE 2021**

~~Institui o Programa SPU+ e dispõe sobre seus objetivos, forma de implementação, gestão e governança.~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS E O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 17, da Portaria GM/ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts. 97, incisos I, II, "d", e 102, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:~~

~~Art. 1º Instituir o Programa SPU+, com o escopo de organizar as ações voltadas para o fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.~~

~~Parágrafo único. O Programa será executado pela SPU - Unidade Central e pelas Superintendências Estaduais.~~

~~Art. 2º O Programa SPU+ terá como premissas a inovação, a modernização e a transformação da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União, visando atingir os seguintes objetivos:~~

~~I - ampliar a integração da gestão do patrimônio da União com as diversas políticas setoriais do governo federal;~~

~~II - apoiar o crescimento econômico por intermédio da qualificação dos processos de destinação ou regularização de áreas para projetos de infraestrutura e projetos econômicos de interesse nacional;~~

~~III - aprimorar a base de dados sobre os bens da União para melhor aproveitamento do seu potencial;~~

~~IV - contribuir para a redução do tamanho do Estado e com o incremento de receitas, por intermédio da alienação dos imóveis inservíveis à administração pública federal;~~

~~V - ampliar a rentabilidade dos ativos imobiliários federais por intermédio do desenvolvimento de novos modelos de negócios, aperfeiçoamento e modernização dos instrumentos, preservando-se o interesse público nas destinações sociais;~~

~~VI - racionalizar o uso dos imóveis da Administração Pública Federal - APF e reduzir o gasto público com aluguéis e manutenção;~~

~~VII - modernizar os sistemas corporativos de apoio à gestão, com incorporação de tecnologias de informações geoespaciais para caracterização e cadastro dos imóveis federais;~~

~~VIII - qualificar o processo de avaliação patrimonial e contabilização dos ativos imobiliários no Balanço Geral da União - BGU;~~

~~IX - estabelecer política específica e Sistema Estruturador da gestão do patrimônio público, que propicie o aperfeiçoamento dos arranjos institucionais entre os diversos entes envolvidos;~~

~~X - promover a modernização, revisão e reordenamento do arcabouço legal que normatiza a gestão patrimonial;~~

~~XI - implementar mecanismos de gestão de riscos para apoio à tomada de decisões e controle da conformidade e integridade dos processos;~~

~~XII - promover a modernização institucional e fortalecer o modelo de governança, adequar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da SPU;~~

~~XIII - desburocratizar serviços e processos para melhoria da eficiência, ampliar a relação com a sociedade e a transparência dos atos de gestão;~~

~~XIV - maximizar o controle do uso e ocupação dos imóveis e das áreas públicas e contribuir para sustentabilidade ambiental; e~~

~~XV - ampliar a relação institucional com outros entes nas esferas estadual e municipal, visando a gestão compartilhada e o interesse comum na preservação dos bens públicos, sobretudo a preservação ambiental do litoral brasileiro.~~

~~Parágrafo único. O estabelecimento das premissas para Gestão e Governança do Programa SPU+ objetiva promover condições para maximizar a eficiência e eficácia do Programa, estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões, assegurar o alinhamento das ações das áreas intervenientes e facilitar o atingimento dos resultados esperados.~~

~~Art. 3º O Programa SPU+ será desenvolvido em três fases distintas, contemplando as seguintes ações:~~

~~I - concepção, aprovação, detalhamento do(s) Plano(s) de Trabalho e divulgação (2020/2021);~~

~~II - implantação e operacionalização das ações (2021); e~~

~~III - controle, monitoramento, avaliação de resultados e correções (2022).~~

~~Art. 4º O Programa SPU+ será composto por três Módulos, abrangendo as ações a serem implementadas visando o atingimento dos objetivos propostos:~~

~~I - Módulo de Alienação, contemplando ações para incremento da venda de imóveis, doação, regularização fundiária e remição de foro;~~

~~II - Módulo de Racionalização, mediante a aplicação da engenharia patrimonial no uso dos imóveis da administração pública (permutas, adequação do espaço, dentre outras ações); e~~

~~III - Módulo de Cessão e Concessão, ampliando as cessões onerosas e em condições especiais e as CDRUs - Cessões de Direito Real de Uso (onerosas e gratuitas).~~

~~Art. 5º Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União adotar as medidas necessárias para a implementação do Programa SPU+, dentre as quais:~~

~~I - coordenar as ações, formular e normatizar as diretrizes do Programa;~~

~~II - supervisionar e monitorar os resultados obtidos;~~

~~III - identificar e formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, visando o atingimento dos objetivos do Programa;~~

~~IV - promover a qualificação, capacitação e conscientização dos servidores da SPU; e~~

~~V - elaborar Plano de Ação para implementação do Programa no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, e propor sua revisão, quando necessário.~~

~~Art. 6º Serão implementadas ações de capacitação objetivando promover o desenvolvimento dos servidores da SPU nas competências necessárias à promoção da excelência na atuação e execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial, objetivando:~~

~~I - alinhar as ações de desenvolvimento e capacitação à estratégia da Secretaria;~~

~~II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de capacitação;~~

~~III - atender às necessidades administrativas estratégicas, táticas e operacionais;~~

~~IV - nortear o planejamento das ações de capacitação de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;~~

~~V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos;~~

~~VI - ofertar ações de desenvolvimento e capacitação de maneira equânime aos servidores e acompanhar o seu crescimento funcional;~~

~~VII - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento e capacitação para o uso adequado dos recursos públicos; e~~

~~VIII - analisar as despesas realizadas com as ações de desenvolvimento e capacitação, de forma a maximizar a relação custo-benefício.~~

~~Art. 7º A Gestão e Governança do Programa SPU+ observará os seguintes princípios específicos:~~

~~I - capacidade de resposta;~~

~~II - integridade e monitoramento de riscos;~~

~~III - confiabilidade;~~

~~III - interrelação entre as diferentes Unidades da SPU;~~

~~IV - melhoria regulatória e legislativa;~~

~~V - prestação de contas; e~~

~~VI - responsabilidade e transparência.~~

~~Art. 8º São diretrizes da Gestão e Governança do Programa SPU+:~~

~~I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;~~

~~II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e governança e a integração dos serviços, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;~~

~~III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados do Programa SPU+ e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;~~

~~IV - articular as ações entre as Unidades da SPU e coordenar os processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis, com vistas a gerar, preservar e entregar valor;~~

~~V - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção;~~

~~VI - avaliar as propostas de Planos de Ação no âmbito do SPU+, orientadas para o atingimento dos objetivos propostos;~~

~~VII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;~~

~~VIII - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e~~

~~IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Programa SPU+, de maneira a fortalecer o acesso à informação.~~

~~Art. 9º A Gestão e Governança do Programa SPU+ será estruturada nos níveis Estratégico, Tático e Operacional.~~

~~Art. 10. O nível Estratégico será composto pelo Secretário, Secretário Adjunto e Diretores de Departamento.~~

~~Parágrafo único. Para subsidiar as ações e decisões, o nível Estratégico contará com o auxílio das seguintes estruturas:~~

~~I - Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças (CGOFI), de Administração (CGADM), de Gestão Estratégica (CGGES), de Tecnologia da Informação (CGTEC) e de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial (CGGIG);~~

~~II - Chefe de Gabinete da SPU;~~

~~III - assessoramento ao gabinete, contemplando os módulos Legislativo e Normativo, Assessoria Parlamentar, Assessoria Jurídica, relacionamento com as Superintendências, Compliance e Riscos;~~

~~IV - Comitês Centrais de Alienação e de Destinação; e~~

~~V - Comissão Permanente de Licitação.~~

~~Art. 11. O nível Tático, composto pelas Coordenações Gerais ligadas aos Departamentos da SPU, será coordenado pelos respectivos Diretores e contará com a supervisão do Secretário Adjunto, auxiliado pelo Chefe de Gabinete.~~

~~Art. 12. O nível Operacional abrangerá as Superintendências Estaduais, será coordenado pelo Superintendente de cada Unidade e contará com a supervisão dos Diretores dos Departamento das SPU, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.~~

~~Art. 13. Para acompanhamento dos resultados e da efetividade do Programa SPU+, serão estabelecidos acompanhamentos semestrais das metas e prazos definidos em cada módulo do Programa.~~

~~Art. 14. Como forma de proporcionar transparência ao Programa SPU+, serão implementadas ações voltadas à comunicação, divulgação e marketing, conferindo ampla publicidade aos resultados alcançados pelo Programa.~~

~~Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**DIOGO MAC GORD DE FARIA**

Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

**MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO**

Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

~~Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.~~